



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

DECRETO Nº 011/2017

“Decreta situação de emergência em setor da administração municipal, para os fins que menciona e dá outras providências....”

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe conferem a *Lei Orgânica Municipal, art. 79, VI*, além da demais legislação pertinente, e, **CONSIDERANDO**,

Que o Município tem ata de registro de preços para aquisição de combustíveis, vigente até janeiro em curso;

Considerando que não há possibilidade de aditivo para prorrogação da vigência do registro de preços;

Considerando, igualmente, que o quantitativo estimado na ARP está esgotando-se, sem possibilidade legal de ser re-estimado;

Considerando a continuidade administrativa e necessidade de se manter os serviços públicos, notadamente transporte escolar, saúde e obras;

Considerando a instalação de posto de combustíveis na sede do Município, e a alegação de que o mesmo está se adequando para fornecimento dos produtos demandados pela administração;

Considerando que o atual fornecedor é da cidade de Abaeté, distante 35 Km da sede do Município e que a administração não dispõe de local adequado ao armazenamento de combustíveis;

Considerando a necessidade de adequação pela administração, ou a aquisição dos produtos necessários diretamente na bomba;

A necessidade de tempo para adequações necessários e ou realização de novo processo licitatório;

A prioridade do interesse público com a garantia dos serviços assinalados retro, que restarão comprometidos, com conseqüências aos administrados;

Considerando a urgência da demanda cujo atendimento poderá ser prejudicado se respeitado o rito administrativo próprio, ou o prejuízo do Município em continuar, sem tentar alternativa, a adquirir combustíveis distante e sem armazenamento adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Que é dever do Estado assegurar a continuidade, e eficiência dos serviços públicos essenciais, assegurando sua fruição com segurança e com riscos diminuídos;

Considerando a existência de recursos e dotação orçamentária própria para o fim buscado, e o baixo impacto estimado da despesa;

A urgência em proceder a aquisição dos produtos necessários;

E que *art. 24, IV, da Lei 8.666/93* autoriza dispensa de procedimento licitatório “ *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*”

Considerando ainda, que o administrador tem, pois, no *artigo 24 e no artigo 25 da Lei 8.666/93* o *index* das situações que o autorizam a dispensar ou inexigir o procedimento licitatório em qualquer contratação a ser firmada com pessoas físicas ou jurídicas, e que cabe a ele constatar se alguma das hipóteses ali apontadas se ajusta ao caso concreto, e se isso ocorrer, poderá ele, então, dispensar a licitação ou declarar a sua inexigibilidade.

Considerando mais, que resta comprovado o estado de necessidade, autorizando o Município além da dispensa de licitação, se necessário, a dispensa de outros procedimentos administrativos formais, para a demanda necessária,

DECRETA :

Art: 1º- Fica reconhecido e decretada situação de emergência no setor de transportes do Município, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais trinta, especificamente para aquisição de combustíveis e lubrificantes para a frota municipal.

Art: 2º- Durante a vigência do presente Decreto fica autorizada a administração a proceder, de forma emergencial, e em estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

necessidade, a aquisição de combustíveis e lubrificantes, de forma a garantir o funcionamento da máquina administrativa pelo período da emergência.

Art: 3º- As presentes aquisições e ou contratações, visam resguardar o interesse público e atender à situação de emergência, não eximindo os eventuais contratados das demais exigências contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o contratado, inclusive, à apresentação das certidões de regularidade com o FGTS, CNPJ, Contrato Social e certidões negativas de débito com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, declarações de reconhecimento de utilidade pública e filantropia, se for o caso.

Art: 4º- Nas aquisições e ou contratações objeto deste Decreto, a administração deverá observar os preços praticados no mercado, vedada a compra ou contrato acima dos preços médios praticados pelo mercado, que deverão ser aferidos mediante consulta simplificada de preços.

Art: 5º- As compras ou contratos serão realizados pelo setor responsável, através da Comissão Permanente de Licitações.

Art: 6º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Cedro do Abaeté, 31 de janeiro de 2017.

LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal